

LEI Nº 1.781/2021 DE 06 DE DEZEMBRO.

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do polo de apoio universitário presencial da Universidade de Pernambuco no Município de Bom Conselho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria no município de Bom Conselho, o pólo acadêmico de apoio presencial da Universidade de Pernambuco, unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de Educação Superior neste Município, graduação e pós graduação, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, de acordo com as regras de operacionalização do MEC.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho será responsável pela implementação e manutenção do polo no Município. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. São objetivos do polo Acadêmico de Apoio Presencial de Bom Conselho:

- I – oferecer cursos superiores (Licenciatura e Bacharelado) nas diversas áreas de conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- II – ampliar e interiorizar o acesso à educação superior pública;
- III – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, através de Cursos de Especialização (Latu Sensu e Mestrado) e cursos de Formação Continuada.
- IV – oferecer cursos de pós-graduação latu sensu e stricto sensu.

Art. 4º. Para fins desta Lei caracteriza-se o polo como unidade educacional de apoio presencial, voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas correlatas aos cursos e programas ofertados à distância por instituições públicas de ensino superior.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230101132358.pdf>
assinado por: idUser 195

Art. 5º. O pólo de apoio presencial da UAB de Bom Conselho, cumprirá seus objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC mediante a oferta de cursos e programas de Educação Superior à distância, através de instituições públicas de Ensino Superior – IES.

Art. 6º. Para formalização do polo Municipal de apoio presencial o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas de ensino superior, entidades públicas ou particulares, para viabilizar a implantação do polo, mediante a formalização de acordos ou convênios.

Art. 7º. A infraestrutura física e logística de funcionamento do polo de apoio presencial será responsabilidade do Município de Bom Conselho, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas dentre outras.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, observando os seguintes requisitos:

- I – construção ou adaptação de espaços físicos destinados ao polo de apoio presencial;
- II – aquisição de materiais permanentes;
- III – fornecimento de materiais para escritório;
- IV – pagamento de funcionários cedidos/emprestados ao polo;
- V – outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do polo de apoio presencial, executando a função tutorial presencial que é mantida pelo programa UAB.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará provisoriamente à Universidade Aberta do Brasil para uso exclusivo e restrito da instalação do polo de apoio presencial de Bom Conselho, o espaço físico referente a Escola São Geraldo, o qual será utilizado por tempo indeterminado, obedecendo as diretrizes:



- I – o polo de apoio presencial, instalado no espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho ao programa UAB/Ensino à distância é um projeto autônomo e não está vinculado às atividades desenvolvidas pela Escola São Geraldo, sendo administrado exclusivamente através de sua coordenadora de polo;
- II – a seleção do Coordenador do polo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura;
- III – o coordenador do polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes);
- IV – a Coordenação é responsável pelo local cedido à instalações do polo de apoio presencial, bem como por todo o material didático e de aporte administrativo pertencente ao polo, recebidos da UAB/CAPES/IES/Município e de todos os assuntos relativos ao funcionamento do mesmo;
- V – os servidores efetivos em exercício no polo de apoio presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem;
- VI – fica estabelecido como local de funcionamento provisório do polo UAB Bom Conselho, parte das instalações da Escola São Geraldo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA, em 06 de Dezembro de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea “b” da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 06 de Dezembro de 2021

Luis Henrique Crespo de Matos

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

